PDF-XChange Product Click to buy NOW! www.tracker-software.com

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CEB LAJEADO S.A.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 002/2022 - CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM DIREITO TRIBUTÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEB LAJEADO S.A E JAKSON AIRES, ALVES E FONTES ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA E SOB AS CONDIÇÕES ABAIXO.

A CEB LAJEADO S.A., com sede no SGAN 601, Bloco H, 2º Andar, Asa Norte – Edifício ION Escritórios Eficientes, CEP: 70.830-010- telefone 61.3774-1100, inscrita no CNPJ sob o nº 03.677.638/0001-50, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor-Geral , JOÃO WELLISCH, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, cédula de identidade nº [redacted]-CREA-DF, CPF nº [redacted].109.791-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital e pelo seu Diretor Administrativo-Financeiro JAIRO FERNANDO MECABÔ, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade OAB-DF nº [redacted] CPF nº [redacted].491.339[redacted], residente e domiciliado nesta Capital, de um lado e, de outro, a empresa JAKSON AIRES, ALVES E FONTES ADVOGADOS ASSOCIADOS, escritório de advocacia com sede na QNM 34, Área especial 01, sala 312 - JK Shopping - Taguatinga - Brasília - DF CEP 72.145-450, inscrita no CNPJ sob o nº 22.622.920/0001-84, registrada no Conselho Seccional da OAB-DF sob o nº 2579/15 - R.S, representada pelo seu sócio Jakson Cleiton Aires, brasileiro, casado, CPF nº [redacted].058-841-[redacted], advogado, OAB.DF nº [redacted] residente e domiciliado nesta Capital doravante denominada **CONTRATADA,** tendo em vista todos os documentos constantes do Processo nº 00117-00000005/2022-85, especialmente o Projeto Básico 77644554 e seus anexos, bem como Resolução de Diretoria Nº 018, DE 12.04.2022 84259100, celebram o presente contrato, regido pela Lei nº 13.303/2016, CEB LIC, na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de advocacia e consultoria especializada em direito tributário, para acompanhamento administrativo e judicial de atividades e processos contenciosos tributários perante a Justiça Federal de interesse da CEB Lajeado, conforme Projeto Básico 77644554.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual nos termos da Lei 13.303/2016 e CEBLIC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor integral deste contrato, para a execução do seu objeto, é de R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste instrumento, inclusive, mas não se limitando a: materiais; equipamentos; veículos; ferramentas; combustível; mão de obra especializada ou não; transporte de pessoal e de materiais; carga e descarga; tributos (impostos, taxas, emolumentos fiscais e para fiscais) devidos em decorrências direta ou indireta do presente Contrato ou sua execução, inclusive os diferenciais de alíquotas entre o estado produtor e o Distrito Federal quando for o caso; taxas; seguros; todos os custos diretos e indiretos; encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas, bem como adicionais de natureza trabalhista, inclusive periculosidade; e quaisquer despesas necessárias à execução do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PDF-XChange Product Click to buy NOW! www.tracker-software.com

Os pagamentos serão efetuados na praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A-BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo a contratada indicar o número de sua contracorrente no ato do estabelecimento, bem como a respectiva agência, conforme determina Decreto 17.733/96 do Distrito Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – os pagamentos serão efetuados na Praça de Brasília, por intermédio do Banco de Brasília, conforme determina o Decreto nº 17.733/96 do Distrito Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da(s) fatura(s) na CEB Lajeado, observando-se os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da CEB LAJEADO.

1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
2. Em conformidade com a legislação vigente, os valores a serem pagos por força deste Contrato não serão atualizados monetariamente entre a data de adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento;
3. O comprovante de depósito bancário se constituirá, para a CONTRATANTE, documento hábil comprobatório de quitação das obrigações decorrentes do Contrato;
4. É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato;
5. As partes observarão o disposto na Lei Distrital nº 4.636, de 23 de agosto de 2011.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O intervalo mínimo entre cada medição será de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Sexta, deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à CEB LAJEADO no pagamento relativo aos serviços, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IGPM do mês da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - Documentos exigidos para assinatura do Contrato e pagamento:

1. Certidão Negativa de Débitos junto às Receitas Federal, Estadual e Municipal;
2. Certidão Negativa de Débitos junto à Previdência Social;
3. Certificado de Regularidade do FGTS;
4. Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa da União;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6. Comprovante de Regularidade perante a OAB.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente o objeto pactuado neste ato, observando as disposições estabelecidas no Projeto Básico 77644554.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) indicar o executor interno do Contrato;

b) cumprir os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

c) fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

d) notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no serviço;

e) notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado;

f) participação em reuniões nas instalações da CEB Lajeado para definição de linhas de defesa, acompanhar reuniões e emitir pareceres quando solicitado pela empresa, emitir notas técnicas, esclarecimentos e participar de discussões

PDF-XChange Product Click to buy NOW! www.tracker-software.com

de assuntos relacionados ao objeto do Contrato, sem prejuízo de outros atos administrativos, judiciais ou extrajudiciais necessários à plena defesa dos interesses da CEB Lajeado;

g) acompanhar a tramitação de cada um dos processos em que estiver atuando, emitindo e enviando um relatório mensal (Relatório de Contingências) à contratante contendo todos os dados da ação ou processo;

h) elaborar e apresentar Memoriais em relação aos processos judiciais, bem como fazer sustentação oral, devendo os participantes da licitação, ao elaborar suas propostas, considerar esses atos na fixação dos valores na Tabela de Remuneração dos Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão poderá ocorrer antecipadamente por inexecução e/ou por ato unilateral a critério da Administração Pública, mediante aviso prévio de no mínimo 30 dias, devendo ser emitido um Termo de Encerramento de Contrato, observado o CEBLIC.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será admitida prorrogação contratual nos moldes do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, observado o limite máximo previsto na legislação, qual seja, 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá sofrer alterações de acordo com o previsto na Lei 13.303/2016 e CEBLIC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e, que comprovadamente reflitam os preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam o caput, parágrafo primeiro e parágrafo segundo desta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada da **CONTRATANTE** e as mesmas serão efetivadas mediante Termo Aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS DESEMBOLSOS

A(s) despesa(s) decorrente(s) desta licitação será(ão) debitada(s) nas seguintes dotações orçamentárias 25.122.8209.8517.7251 do Orçamento da CEB LAJEADO S/A.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste Contrato e a sua execução ficará a cargo da Consultoria Jurídica da CEB LAJEADO, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, bem como terá como Responsável Técnico pela Contratada do advogado Jakson Cleiton Aires OAB-DF [redacted] e-mail jakson@jaafadvogados.com.br , telefone [redacted]

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para a devida garantia da privacidade e da proteção de dados pessoais, as partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições previstas na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB, no que tange a proteção e privacidade de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, durante a execução deste Contrato e tratamento de dados pessoais decorrente deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a **CONTRATADA** incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da **CONTRATANTE**, garante à mesma, o direito de glosar das faturas da **CONTRATADA**, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-644 9060.

PDF-XChange Product
Click to buy NOW!
www.tracker-software.com

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais litígios referentes a este Contrato.

Documento assinado eletronicamente por **JAKSON CLEITON AIRES**, **Usuário Externo**, em 19/04/2022, às 17:44, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA GUIMARÃES DE CAMPOS AMARAL - Matr.0007097-P**, **Consultor(a) Juridíco(a)**, em 19/04/2022, às 17:45, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JAIRO FERNANDO MECABÔ - Matr.0006775-h**, **Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a)**, em 19/04/2022, às 17:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO WELLISCH - Matr.0000707-h**, **Diretor(a)-Geral**, em 20/04/2022, às 10:11, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **84675760** código CRC= **26B021FC**.